



Dispositivo sobre vale-transporte é inconstitucional

01/08/2002

O Supremo Tribunal Federal declarou, nesta quinta-feira (1/8), a inconstitucionalidade do artigo 85 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição estadual do Rio de Janeiro. O dispositivo regulava a emissão, comercialização e distribuição de vale-transporte pelas empresas de transporte coletivo de passageiros.

A decisão, unânime, foi tomada no julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

O relator do processo, ministro Ilmar Galvão, julgou a ação procedente e declarou o dispositivo inconstitucional. Para o ministro, a Assembléia Legislativa invadiu competência privativa da União para ordenar o direito trabalhista, regulado por legislação federal.

ADI 601

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-ago-01/dispositivo_vale-transporte_inconstitucional/